

PROJETO DE LEI Nº 669, DE 2019

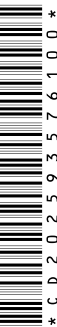
Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), para dispor sobre a interrupção e a religação ou o restabelecimento de serviços públicos.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os incisos VII e IX, do art. 6º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que foram acrescentados pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 669, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O corte e a religação de consumidores inadimplentes geram custos para as distribuidoras e esses custos não são gerados pelas concessionárias que, portanto, com justiça precisam ser ressarcidas. Caso não fossem cobradas as taxas referentes a esses serviços, o ressarcimento se daria por meio de tarifas, onerando os demais consumidores. Resulta que os consumidores adimplentes são sobrecarregados para cobrir os custos gerados por aqueles que não pagam as suas faturas. Em suma, a maioria dos consumidores se prejudica para que uma minoria se beneficie. É preciso ficar claro que a proibição de cobranças não faz com que os custos desapareçam. Eles são apenas transferidos para terceiros e não é justo que quem não dá origem a esses custos seja chamado a pagar por eles. Adicionalmente, a adoção de medidas que protegem inadimplentes não é uma real proteção ao conjunto dos consumidores, tendo em vista que

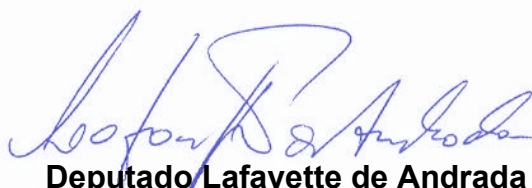


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

estimulam o descumprimento das obrigações pelo contratante do serviço, em detrimento daquele que paga as suas contas em dia, o que termina por onera-lo ainda mais.

São essas, portanto, as razões pelas quais apresento esta emenda e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.



Deputado Lafayette de Andrada
Republicanos/MG

Documento eletrônico assinado por Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG), através do ponto SDR_56256, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Brasília/DF:

Câmara dos Deputados
Anexo IV – Gabinete 208
CEP 70160-900 | Tels (61) 3215-5208/3208

dep.lafayettedeandrada@camara.leg.br

Belo Horizonte/MG:

Rua Felipe dos Santos, 901
11º Andar – Salas 1101/1102 – Bairro Lourdes
CEP 30180-160 | Tel (31) 3789-6500





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Lafayette de Andrada)**

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), para dispor sobre a interrupção e a religação ou o restabelecimento de serviços públicos.

Assinaram eletronicamente o documento CD202593576100, nesta ordem:

- 1 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 2 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 3 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 4 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - LÍDER do CIDADANIA *(p_6524)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.